

Ofício 064/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 26/04/2024 às 09:35:04

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL

Informações sobre a aplicação da Lei "Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e espaços confinados e dá outras providências - PROJETO AQUILES" (Lei nº 3103/2023)

CM. Álvares Machado, 26 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito
Roger Fernandes Gasques
Prefeitura de Álvares Machado

Saudações.

Venho, por meio deste solicitar informações sobre a aplicação da Lei "Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e espaços confinados e dá outras providências - PROJETO AQUILES" (Lei n.º 3103/2023), aprovada por esta Casa Legislativa e publicada no Diário Oficial do Município, Ano VI, Edição n.º 912, de quarta-feira, 8 de novembro de 2023, disponível em https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2422/lei_3103-23002.pdf.

Recentemente, chegaram ao nosso conhecimento denúncias sobre o descumprimento desta norma.

Como é do seu conhecimento, essa legislação proíbe a manutenção e criação de animais domésticos, como gatos e cachorros, presos em correntes durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Além disso, fica vedado deixá-los em espaços que os impeçam de se movimentar, sendo necessário que o local seja adequado ao seu tamanho e peso.

O Artigo 2º estabelece que a responsabilidade pela fiscalização, aplicação das penalidades previstas em lei e estabelecimento de diretrizes e programas de proteção à fauna é do órgão competente da Prefeitura, conforme previsto no artigo 37, III do Plano Diretor.

Diante disso, gostaríamos de esclarecimentos sobre a necessidade de o Executivo Municipal elaborar regulamentações adicionais para garantir a efetiva aplicação da referida lei. Além disso, solicitamos informações sobre como será realizada a fiscalização, quais serão as penalidades aplicadas em caso de descumprimento e quais diretrizes e programas de proteção à fauna serão estabelecidos.

Considerando que a lei entrou em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Artigo 3º, e que esta já ocorreu em 8 de novembro de 2023, solicitamos que nos informe sobre as medidas adotadas pelo Executivo Municipal para regulamentar e aplicar as disposições da referida lei.

Ressaltamos a importância desse tema para o bem-estar dos animais e para a comunidade de Álvares Machado, e agradecemos pela atenção e colaboração dispensadas.

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06AD-4B21-C494-C993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 26/04/2024 09:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/06AD-4B21-C494-C993>